



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Prot. 1859/2020

16/10/20 - 11:30

Câmara Municipal de Toledo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei 93, de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga dispositivo da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Genivaldo Paes

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 93, de 2020, de autoria do Poder executivo, que "Revoga dispositivo da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária no dia 24 de setembro de 2020, onde recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê: "pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre esta matéria.

Por meio da Justificativa (fls. 00002 e 00003), de 24 de setembro de 2020, o poder Executivo apresenta o referido projeto de Lei, argumentando que:

- Pelas razões expostas, mas, principalmente, em razão da nova sistemática de vinculação das despesas com a operação e manutenção do Estar ao orçamento do Departamento, conforme acima exposto, o § 2º do artigo 4º da lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 1.907/2005, acaba gerando entraves administrativos e contábeis na administração dos recursos do sistema, razão pela qual se justifica e se faz necessária a sua revogação.

Em 29 de Setembro, a Comissão de Legislação e Redação nomeou o Vereador Genivaldo Paes para relator da matéria.

No dia 2 de outubro este relator solicitou ao departamento jurídico parecer acerca do referido projeto de Lei, este por sua vez veio pela legalidade da matéria em transito.

O presente projeto visa na possibilidade de haver superávit de recursos que estes possam ser utilizados pelo próprio órgão a fim de manter



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

despesas e investimentos em melhorias, uma vez que o Fundo Municipal de Trânsito, é uma entidade vinculada ao Município, porém independente, portanto não integra o mesmo processo licitatório, ficando assim impedido de investir ou aplicar recursos no sistema do Estacionamento regulamentado.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Perante o exposto, analisado o Projeto de Lei 93, de 2020, e considerados os objetivos que orientam a sua propositura, assim, a revogação do §2º do Artigo 4º da Lei nº 1.783/1995 trará uma melhor gestão administrativa e contábil dos recursos do Estar.

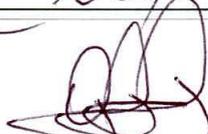
Este relatório é com o parecer favorável ao Projeto de iniciativa do poder executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2020.


GENIVALDO PAES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei 93, de 2020 votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	20/10/2020		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	20/10/2020		
VAGNER DELABIO Membro	20/10/2020		
JANICE SALVADOR Membro	20/10/2020		

PL 093/2020
AUTORIA: Poder Executivo

